

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES  
- Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 436-A, DE 31 DE AGOSTO DE 1978 -

Institui a Reserva de Contingência nos orçamentos do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1979.

Artº 2º O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 31 de agosto de 1978 -

Silvio Tavares  
Prefeito Municipal -

Guilherme Edmundo de Souza Engelman  
-Secretário-